



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO Nº 201/2025

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS, VISANDO A RENOVAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS

Vigência: 13/11/2025 a 28/12/2025

Prazo de entrega: No máximo 15 dias para o item 01 e 02, e no máximo 5 dias para os itens 03 e 04, a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

Valor total: R\$465.020,00

Origem: Edital Nº 029/2025 – Pregão Eletrônico Nº 008/2025

Processo Administrativo 413/2025

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Germano Stevens, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a **TONHO AUTOMÓVEIS LTDA**, com endereço na ROD ERS-130, nº 3100, Km 70 Bairro Moinhos, na cidade de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.208.155/0001-79, neste ato representada por **ANTONIO ALBERTO TREVISOL** ou **AILANA TREVISOL**, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 029/2025 – Pregão Eletrônico nº 008/2025 e na proposta vencedora, homologado em 12/11/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.130/2023, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para para aquisição de veículos novos e usados, visando a renovação da frota do município de Imigrante/rs, os mesmos serão alocados na SMAMADE – Secretaria municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, na SMOMU – Secretaria municipal de Obras e Mobilidade Urbana e na SME – Secretaria municipal de Educação, conforme, proposta vencedora especificações detalhadas no Termo de Referência do Edital.

Itens					
Nº	Descrição do Item	Qtd.	Un	Preço Unit.	Preço Total
01	Veículo Novo - 0km Veículo novo, transmissão manual, 116cv, ano/modelo: 2025/2026, carroceria tipo picape emplacado para o Município de Imigrante/RS, plotado de acordo com layout previamente aprovado pelo contratante. Modelo/Marca de Referência: Volkswagem/Saveiro Robust CS Motor 1.6 MSI Total Flex ,cor branca. Nova Saveiro Robust CS 5URN4 - Transmissão: Manual - 116 cv - Total Flex - Modelo: 2026 Seus Itens de Série • Motor EA211 com 116cv de potência • "Easy trunk" - sistema de abertura elétrica da tampa traseira pelo logotipo • "ABS" - freios com sistema antitravamento	1	un.	R\$ 97.790,00	R\$ 97.790,00

Assinado por 1 pessoa: GERMANO STEVENS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/78f9-3701-09A6-7D7A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

	• “EBD” - freios com distribuição eletrônica de frenagem • “ESC” - controle eletrônico de estabilidade • “E-Flex” – sistema de partida a frio sem tanque auxiliar de gasolina • “ESS” - alerta de frenagem de emergência • “HHC” - assistente para partida em subida • 2 airbags (passageiro e motorista) • Alerta sonoro para lanternas ligadas • Alerta sonoro e visual para não utilização do cinto de segurança do motorista • Antena no teto • Apoio lateral para acesso a caçamba • Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen • Banco do motorista com ajuste de altura • Barra de apoio para carga no teto • Chave tipo “canivete” sem controle remoto • Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador • Console central com porta-copos • Direção hidráulica • Emblema “Robust” na tampa traseira • Entrada USB no console central • Espelhos retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas • Estepe sob a caçamba • Faróis simples com máscara escurecida • Freio a disco nas quatro rodas • Grade dianteira em preto fosco • Grade protetora da janela traseira • Indicador de troca de marcha • Lanterna de freio elevada (brake-light) e iluminação da caçamba • Moldura nas caixas de rodas • Painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível • Para-choques em preto fosco • Para-sol com espelho para passageiro • Porta-objetos nas laterais das portas • Preparação para sistema de som com fiação • Protetor da caçamba • Retrovisores externos com controle interno manual • Rodas de aço aro 15” com pneus 205/60 R15 • Sensor de estacionamento traseiro • Tampa da caçamba com amortecedor e chave • Temporizador do limpador do para-brisa • Tomada 12V no console central • Travamento elétrico das portas • Vidros elétricos				
02	Veículo Novo - 0km Veículo novo, com baú/capota com duas portas que abrem para fora, transmissão manual, 116cv, ano/modelo: 2025/2026, carroceria tipo picape baú/furgão, emplacado para o Município de Imigrante/RS, plotado de acordo com layout previamente aprovado pelo contratante. Modelo/Marca de Referência: Volkswagem/Saveiro Robust CS Motor 1.6 MSI Total Flex ,cor branca. Nova Saveiro Robust CS	1	un.	R\$ 114.030,00	R\$ 114.030,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

5URNU4 - Transmissão: Manual - 116 cv - Total Flex - Modelo: 2026 Seus Itens de Série • Motor EA211 com 116cv de potência • “Easy trunk” - sistema de abertura elétrica da tampa traseira pelo logotipo • “ABS” - freios com sistema antitravamento • “EBD” - freios com distribuição eletrônica de frenagem • “ESC” - controle eletrônico de estabilidade • “E-Flex” – sistema de partida a frio sem tanque auxiliar de gasolina • “ESS” - alerta de frenagem de emergência • “HHC” - assistente para partida em subida • 2 airbags (passageiro e motorista) • Alerta sonoro para lanternas ligadas • Alerta sonoro e visual para não utilização do cinto de segurança do motorista • Antena no teto • Apoio lateral para acesso a caçamba • Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen • Banco do motorista com ajuste de altura • Barra de apoio para carga no teto • Chave tipo “canivete” sem controle remoto • Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador • Console central com porta-copos • Direção hidráulica • Emblema “Robust” na tampa traseira • Entrada USB no console central • Espelhos retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas • Estepe sob a caçamba • Faróis simples com máscara escurecida • Freio a disco nas quatro rodas • Grade dianteira em preto fosco • Grade protetora da janela traseira • Indicador de troca de marcha • Lanterna de freio elevada (brake-light) e iluminação da caçamba • Moldura nas caixas de rodas • Painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível • Para-choques em preto fosco • Para-sol com espelho para passageiro • Porta-objetos nas laterais das portas • Preparação para sistema de som com fiação • Protetor da caçamba • Retrovisores externos com controle interno manual • Rodas de aço aro 15” com pneus 205/60 R15 • Sensor de estacionamento traseiro • Tampa da caçamba com amortecedor e chave • Temporizador do limpador do para-brisa • Tomada 12V no console central • Travamento elétrico das portas • Vidros elétricos				
--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

03	Veículo Usado/Seminovo, 23.224km, motor 2.0, 175cv, transmissão automática, cor preta, ano/modelo 2024. Marca/modelo de referência: Toyota/Corolla GLi 2024, motor 2.0L Dual VVT-iE Flex, 175 cv (etanol) e 169 cv (gasolina) com 21,4 kgfm de torque, transmissão automática CVT Direct Shift de 10 velocidades, tração dianteira e sistema de suspensão independente. Demais especificações conforme termo de referência. OPCIONAIS DO VEICULO CONFORME EDITAL: - ar condicionado quente/frio; - km 23.224 - ano/modelo: 24/24; - rodas de liga leve de 16 polegadas; - conjunto de segurança com sete airbags; - controle de estabilidade e tração; - motor 2.0L 16V com injeção direta e indireta; - potencia: 175 CV com etanol e 169 com gasolina; - transmissão: automática de 10 velocidades com modo sequencial; - tração dianteira; - radio am/fm e preparação para sistema de som com fiação; - tanque de combustível: 50 litros; - controle eletrônico de estabilidade (VSC) e freios (ABS); - Volante com controle de áudio; - Câmera de ré e sensor de estacionamento traseiro; - Vidros e travas elétricos em todas as portas; - Carroceria Sedan; - Com película; - Cor preta; - com manual e chave reserva; - Garantia mínima de 3 (três) meses de motor e caixa; - sem passagem por leilão e sinistro; - emplacado e licenciado para o Município de Imigrante; - IPVA E Licenciamento de 2025 pago; - com plotagem no veículo – se solicitado pelo Município de Imigrante - Laudo cautelar – com vistoria técnica	1	un.	R\$ 128.700,00	R\$ 128.700,00
----	---	---	-----	----------------	----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

04	Veículo Usado/Seminovo Veículo usado, 28.952km, motor 1.0 turbo flex, transmissão automática, cor preta, ano/modelo 2024. Marca/modelo de referência: Fiat/Strada Ultra 2024, motor 1.0 Turbo Flex, oferecendo 130cv com Etanol e 125cv com Gasolina, com 20,4 kgfm de torque, transmissão automática CVT de 7 velocidades. OPCIONAIS DO VEICULO CONFORME EDITAL: - motor 1.0L Turbo; - potencia: 125 CV com etanol e 130 com gasolina; - transmissão: automática CVT de 7 velocidades; - cor preta; - ano/modelo: 24/24 - câmera de ré; - Vidros e retrovisores elétricos; - ar condicionado quente e frio; - com manual e chave reserva; - Garantia mínima de 3 (três) meses de motor e caixa – veículo está na garantia de FABRICA - sem passagem por leilão e sinistro; - emplacado e licenciado para o Município de Imigrante; - IPVA E Licenciamento de 2025 pago; - com plotagem no veículo – se solicitado pelo Município de Imigrante - com película; - radio AM/FM e preparação para sistema de som com fiação; - km 28.952; - cabine dupla e capota marítima; - com revestimento na caçamba; - pneus seminovos	1	un.	R\$ 124.500,00	R\$ 124.500,00
Valor Total:					R\$465.020,00
Condições de Entrega(s)					
Prazo de Entrega:	No máximo 15 dias para o item 01 e 02, e no máximo 5 dias para os itens 03 e 04, a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.				
Horário(s) de entrega(s):	De segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h e 30min às 16h e 30min.				
Local(is) de Entrega(s):	()	Não se aplica			
	(x)	Prefeitura Municipal / Sec. da Adm. Planej. e Finanças			
		Rua Castelo Branco, 15 – Centro – Imigrante/RS			
Garantia Manutenção e Assistência Técnica					
() Não se aplica	() 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC)	(x) Outro: Para os itens 01 e 02 – garantia de fábrica e para os itens 03 e 04 – garantia mínima de 3 (três) meses			
Obs.: a) O prazo de garantia é contado a partir do recebimento provisório, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s). b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substituí-los ou refazê-los a partir da comunicação por escrito. c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício. d) Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor/contratada.					

5

doc.com.br/verificacao/78F9-3701-09A6-7D7A e informe o código 78F9-3701-09A6-7D7A

https://imigrante.rs.gov.br/licitacao/78F9-3701-09A6-7D7A

ASSINADO POR 1 PESSOA: GERMANO STEVENS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Observação 1: Os veículos deverão ser entregues emplacados, licenciados para o exercício de 2025, com IPVA quitado e devidamente plotados, conforme layout fornecido pelo Município.

Observação 2: Garantia: Itens 01 e 02 (veículos novos): garantia de fábrica. Itens 03 e 04 (seminovos/usados): garantia mínima de três meses de motor e caixa.

Observação 3: Proibições: Não serão aceitos veículos com histórico de leilão sinistro.

Observação 4: Como condição de assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar laudo cautelar, com a comprovação da realização de vistoria técnica, para os itens 03 e 04;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para entrega: **No máximo 15 dias para o item 01 e 02, e no máximo 5 dias para os itens 03 e 04**, a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.

3.2. O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, nos locais definidos no Termo de Referência.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de quarenta e cinco dias, tendo como prazo inicial dia 13 de novembro de 2025 e prazo final dia 28 de dezembro de 2025.

3.4. Este contrato terá a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE CONTRATO

4.1 Para assinatura do contrato, será exigida a garantia contratual, de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. Caberá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.2 Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.3 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:

4.4 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.6 A CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

4.7 No caso das demais modalidades, o licitante terá o prazo de até 10 (dez) dias para prestação da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço a ser pago pelo objeto do presente contrato é no valor R\$465.020,00 conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência, mediante a entrega/execução do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

6.2. O pagamento ocorrerá em caso de **fornecimento de bens**, atestado o recebimento provisório do objeto pelo(s) fiscal(is), o pagamento se dará **em até 10 dias úteis** da entrega da nota fiscal e/ou de documentos complementares ao setor contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 04 - SEC.MUN.DA EDUCACAO

Unidade.....: 01 - MANUTENCAO DESENVOLVIMENTO ENSINO

04.122.0019.2012 - MAN.E DES.DAS ATIVID.DA SECR.DA EDUCACAO

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Órgão.....: 06 - SEC.MUN.AGRICULTURA,MEIO AMB.E DES.ECON.

Unidade.....: 01 - SEC.MUN.AGRICULTURA,MEIO AMB.E DES.ECON.

06.122.0003.2044 - MAN.E DES.DAS ATIVID.DA SECR.AGRICULTURA

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Órgão.....: 05 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA

Unidade.....: 01 - SEC.MUN.OBRAS E MOBILIDADE URBANA

05.122.0003.2030 - MAN.E DES.DAS ATIVID.DA SECR.DE OBRAS

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Órgão.....: 04 - SEC.MUN.DA EDUCACAO

Unidade.....: 01 - MANUTENCAO DESENVOLVIMENTO ENSINO

04.122.0019.2012 - MAN.E DES.DAS ATIVID.DA SECR.DA EDUCACAO

3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1. O valor relativo ao objeto contratado poderá reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento, pelo índice do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, conforme descrito no art. 25, §7º da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

10.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação de suporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

10.4. O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

11.1. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12. São obrigações do CONTRATANTE:

- 12.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- 12.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 12.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- 12.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
- 12.5.** O CONTRATANTE irá disponibilizar os insumos como tijolos, cimento, areia, flores, mudas de árvores, grama, folhagens, tintas, parafusos e demais itens que forem necessários para a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. São obrigações da CONTRATADA:

- 13.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 13.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 13.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 13.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 13.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 13.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 13.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 13.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
- 13.9.** Os veículos deverão ser entregues emplacados, licenciados para o exercício de 2025, com IPVA quitado e devidamente plotados, conforme layout fornecido pelo Município.
- 13.10.** Quanto a Garantia: Itens 01 e 02 (veículos novos): garantia de fábrica. Itens 03 e 04 (seminovos/usados): garantia mínima de três meses de motor e caixa, como obrigação da CONTRATADA.
- 13.11.** A CONTRATADA está proibida de fornecer veículos com histórico de leilão sinistro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

13.12. A CONTRATADA como condição de assinatura do contrato, deverá apresentar laudo cautelar, com a comprovação da realização de vistoria técnica, para os itens 03 e 04;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DO OBJETO

14. A CONTRATADA se responsabilizará em relação ao objeto pelo CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, no prazo de 20 dias, a partir da comunicação por escrito.

14.1 A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, conforme o prazo estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2023.

15.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Obras e Mobilidade Urbana, Secretário da Educação e Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. .

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Márcia H. Porsche (Titular Adm – Sec. Educação), Magali B. Röhsig (Suplente Adm. – Sec. Educação), Elisandro M. da Silva (titular Técnico – Sec. Educação), Márcio Rottoli (suplente Técnico – Sec. Educação) Marco L. Wahlbrinck (titular Adm. - Sec. Agricultura) Mônia G. Wahlbrinck (suplente Adm. – Sec. Agricultura), Luciano Carminatti (Titular Técnico – Sec. Agricultura) Marcos Mügge (suplente Técnico – Sec. Agricultura), Carmen R. Spellmeier (titular Adm. – Sec. Obras e Mobilidade Urbana) e Clóvis Spellmeier (Titular Técnico – Sec. Obras e Mobilidade Urbana) designados como fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

15.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto do presente contrato será recebido:

16.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

16.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal n.º 2.130/2021 em seu art. 27.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

17.1. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõem a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

18. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

18.1. A extinção do contrato poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

18.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Contratada, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

19.2. A Contratada se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, se encontram contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

19.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

19.4. A Contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do Contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

19.5. Do mesmo modo, não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, sob qualquer hipótese, transmiti-los a terceiros.

19.6. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

20.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. São partes integrantes deste contrato o Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência do Processo Licitatório Edital nº 029/2025 e Pregão Eletrônico nº 008/2025.

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, 17 de novembro de 2024.

Germano Stevens
Prefeito Municipal de Imigrante
CONTRATANTE

TONHO AUTOMOVEIS
LTDA:04208155000179
Assinado de forma digital por TONHO AUTOMOVEIS LTDA:04208155000179
Dados: 2025.11.17 10:55:03 -03'00'
Antonio Alberto Trevisol ou Ailana Trevisol
Tonho Automóveis Ltda.
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: GERMANO STEVENS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/78f9-3701-09A6-7D7A> e informe o código 78F9-3701-09A6-7D7A





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78F9-3701-09A6-7D7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 17/11/2025 12:21:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/78F9-3701-09A6-7D7A>